



CONTRATO Nº.58/2020

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE LARANJAL, E DE OUTRO LADO A EMPRESA ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Pelo presente instrumento, MUNICÍPIO DE LARANJAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal - Paraná, neste ato representada por JOSMAR MOREIRA PEREIRA, brasileiro, casado, Prefeito Municipal, portador do RG nº 3604690-2 do CPF/MF nº,480.325.909-78 domiciliado na Rua Pernambuco, 501, CEP 85.275-000, Laranjal, Paraná., doravante designada CONTRATANTE e de outro lado a empresa ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob nº 85.477.586/0001-32 com sede na Rua Santa Catarina Nº 850 Centro CEP 85.801-040 Cascavel Paraná Neste ato representado por Kamilla Gentila Tomazelli inscrito no CPF/MF sob nº 043.680.279-14 com o supracitado endereço profissional doravante designado (a) CONTRATADO (A), firmam entre si o presente contrato de resultante do Procedimento Licitatório nº 42/2020 e a Lei nº 8.666 de 12 de junho de 1.993 e suas alterações, mediante as condições a seguir estabelecidas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

### AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA USO DOS FUNCIONARIO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTENCIA SOCIAL – SUAS

Item	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	ÁLCOOL EM GEL 70 % 1LT	CINORD	LT	200,00	7,35	1.470,00
1	SABONETE LIQUIDO 1 LT	BIOLUX CLARALUX	LT	200,00	7,98	1.596,00
1	ÁLCOOL LIQUIDO 70% 1 LT	TUPI	UN	200,00	3,89	778,00
1	MASCARA DE PROTEÇÃO	FARMATEX	UN	60,00	4,99	299,40

(042) 3645 1149

email: pmlaranjal@gmail.com





Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa fornecer o objeto deste contrato, dentro dos elevados padrões de eficiência, capacitação e responsabilidade;

Fazer o pagamento até o 30 (trinta) dias, após a entrega da (s) Nota (s) Fiscal (is), devidamente atestada, sob pena de pagar juros de 0,5 (meio por cento) ao mês.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

O valor global desta contratação perfaz a importância de R\$ 4.143,40 (Quatro mil cento e quarenta e três reais e quarenta centavos).

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O sistema de pagamento será no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega de cada nota fiscal devidamente atestada por quem de direito.

Havendo erro na fatura/nota/recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado, até que adjudicatário tome as medidas saneadoras necessárias.

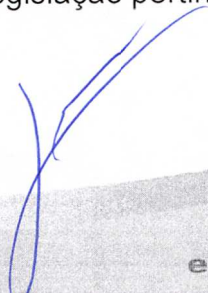
O pagamento fica condicionado à comprovação da regularidade fiscal da contratada, devendo esta apresentar, antes de cada pagamento, certidão negativa, atualizada, de débitos junto à Fazenda Pública Estadual, sob pena de suspensão do pagamento devido.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

A presente contratação vigorará pelo período de 06 (seis) meses, a partir da sua assinatura.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO**

As partes poderão, em comum acordo, instituir cláusulas aditivas ou modificativas ao presente contrato desde que obedecida a legislação pertinente.





### CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE REAJUSTE

O reajuste do valor da presente contratação exceto se resultante de aditamentos efetuados nos termos da Lei

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Conta despesa		Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte	Página 1
03595	3.3.90.30.22.00-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		11.002.06.243.0901.2088	00930	E	
03595	3.3.90.30.28.00-MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA		11.002.06.243.0901.2088	00930	E	
03600	3.3.90.30.22.00-MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO		11.002.06.243.0901.2088	00934	E	
04230	3.3.90.32.04.00-MAT. P/DISTRIB. GRATUITA EM PROGR. DE ASSIST. SOCIAL		11.004.06.244.0901.2078	00000	E	

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ADJUDICAÇÃO

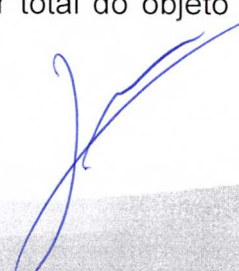
Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a (s) licitante (s) será (ão) declarada (s) vencedora (s), sendo-lhes adjudicado o objeto do certame.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

Além dos motivos constantes do art. 78, da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, a CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, caso o (a) CONTRATADO (A), venha a não entregar o objeto licitado dentro das condições, prazos e especificações deste instrumento editalício.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento dos prazos ou das especificações exigidas ensejará aplicação ao inadimplente de multa garantida defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculado sobre o valor total do objeto licitado não entregue ou entregue



fora do prazo ou ainda em desacordo com as especificações, até o limite de 15% (quinze por cento).

Pela inexecução total ou parcial do contrato, ou ainda pela desistência da proposta após a fase de habilitação, sem motivo justo decorrente de fato superveniente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a contratada as demais sanções previstas no Art. 87 da Lei nº 8.666/93, conforme o caso, a saber:

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurem os motivos de punição, ou que seja promovida a reabilitação perante a Administração;

A CONTRATANTE poderá, também, efetuar a retenção de uma única vez de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas de uma única vez ou parceladamente, nos pagamentos subsequentes, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A CONTRATANTE comunicará a aplicação das penalidades previstas na Cláusula anterior, por intermédio de expediente registrado com AVISO DE RECEBIMENTO (AR), admitido recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento do AR.

Qualquer comunicação do (a) CONTRATADO (A) à CONTRATANTE será feita mediante documento que será entregue por representante daquela ou desta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**



O (A) CONTRATADO (A) reconhece desde já os direitos da Administração previsto em Lei e incidentes sobre este contrato, particularmente o de rescisão administrativa previsto nos art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, bem como o estabelecido no art. 87 do mesmo diploma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DISPENSA DO OFERECIMENTO DE GARANTIA**

A CONTRATANTE dispensa o (a) CONTRATADO (A) do oferecimento de garantia na presente contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO ATO AUTORIZATIVO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação em tela foi autorizada mediante a homologação confirmada do julgamento das propostas de eficácia à adjudicação da Licitação Modalidade Pregão Eletrônico nº 29/2020, mediante parecer exarado pela Assessoria Jurídica de Laranjal – Paraná e autorização do Prefeito.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Fundamenta-se a presente contratação nos dispositivos das Leis nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98, e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, e demais normas pertinentes, ficando as partes a elas sujeitas como sujeitas igualmente ficam às normas pactuadas neste contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Fica o presente contrato vinculado aos termos do Pregão Eletrônico nº 29/2020 e respectivos anexos, publicados no Edital da Prefeitura Municipal de Laranjal, no sítio do Município [www.laranjal.pr.gov.br](http://www.laranjal.pr.gov.br), constante do Procedimento Licitatório nº 42/2020, bem assim aos termos da proposta comercial do licitante vencedor, ficando as partes obrigadas a cumprir todas as obrigações constantes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES**



Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a manter durante todo o período de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração pelo gestor de contrato que estabelece o Regime de Conferência de Produtos;

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de Palmital/PR, para dirimir qualquer questão resultante deste contrato.

E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas idôneas que igualmente subscrevem, dando tudo por firme e valioso.

Laranjal, 11 de Agosto de 2020.

Prefeito Municipal



JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Contratada

ECO FARMA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

Testemunhas